



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2, DE 2015.

Contrato de prestação de serviços de divulgação de atos e atividades da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, através de emissora de rádio, nº 2, de 2015.

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Horácio Ferrando Dornelles, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, CPF 276.007.850-72, CI RG nº 1010161031 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 847, nesta cidade de Santo Augusto/RS.

CONTRATADA: Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.852.190/0001-38, com sede na cidade de Chiapetta/RS, na Rua Carvi Chiapetta, nº 780, 1º andar, sala 1, centro, neste ato representada por seu sócio proprietário Pedro Valmor Marodin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 163.060.900-53, CI/RG 5010278793 - SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto/RS, na Rua Professor Romalino Torres, nº 109, bairro Floresta.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação de emissora de rádio que tenha programa e conteúdo jornalístico e noticioso, objetivando:

Item I - transmissão radiofônica do espaço do Grande Expediente de 42 (quarenta e duas) Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores no horário das 20h às 21h40min, das segundas-feiras da sessão legislativa anual, perfazendo 1h40min de transmissão;

Item II - transmissão radiofônica de 42 (quarenta e dois) espaços de 10 (dez) minutos, nas quintas-feiras da sessão legislativa anual, no horário das 12h40min às 12h50min para divulgação de atos e atividades da Câmara Municipal.

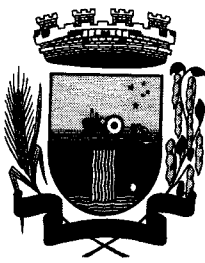
2.2 A sessão legislativa anual ocorre de 02 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano, com interrupção no período de 18 a 31 de julho;

2.3 As sessões ordinárias da Câmara são realizadas todas as segundas-feiras da sessão legislativa anual em sua sede, sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, da cidade de Santo Augusto/RS, com exceção de até 6 (seis) sessões que poderão ocorrer fora do recinto da Câmara, em bairros da cidade ou comunidades do interior do Município.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

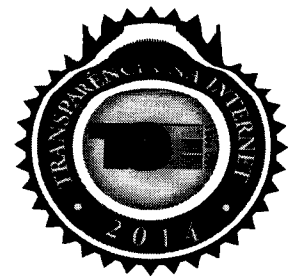
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir os horários estipulados no objeto do presente contrato, bem como deverá dispor de equipamentos e meios próprios para efetuar as transmissões, ficando vedado o uso, pela CONTRATANTE, de linhas telefônicas ou sinal da internet da CONTRATADA.

3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não puder ser transmitida no horário, retro estabelecido, a CONTRATADA realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse da CONTRATANTE, em horário a ser acordado.

3.3 A apresentação do programa descrito na alínea "b" será feita por locutor funcionário da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento das matérias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.

3.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo das matérias divulgadas e da CONTRATADA a responsabilidade por eventuais falhas que houver nas divulgações.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

3.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

3.8 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.9 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores.

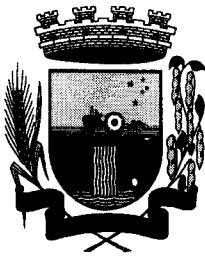
3.10 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através de sua Direção Geral, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação

NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRB-2015
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



das sanções previstas no item 8 (oito) deste contrato.

3.11 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização.

3.13 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos.

3.15 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por transmissão efetivada, totalizando R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) caso ocorram todas as transmissões previstas, pelo item I, e de R\$ 90,00 (noventa reais) por transmissão efetivada, totalizando R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) caso ocorram todas as transmissões previstas, pelo item II.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Diretor Geral), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



(cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.002 – Divulgação de atos do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

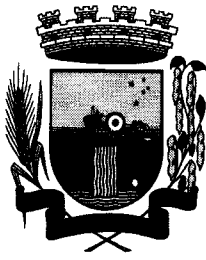
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRB-2015

ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2015, de 03 de fevereiro de 2015.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

13 DO FORO:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRB-2015
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

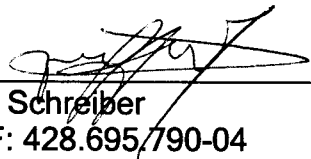
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 02 de março de 2015.


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente da Contratante


Pedro Valmor Marodin
Sócio Proprietário Contratada

TESTEMUNHAS


Adir Schreiber
CPF: 428.695.790-04


Eduardo Schio
CPF: 310.085.770-49

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com